

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o art. 4º do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de lei nº 1145/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor da Política de Sustentabilidade da Pecuária, de natureza permanente, com a finalidade de definir diretrizes, estabelecer mecanismos de governança e acompanhar o monitoramento e a avaliação dos resultados dessa política, assegurada a participação dos órgãos ambientais e sanitários competentes, , e composto pelos seguintes membros:

- I-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, que o presidirá;
- II-Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- III- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT;
- IV -Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso - FETAGRI-MT;
- V - Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário, Pecuário e Florestal do Estado de Mato Grosso - SINTAP-MT;
- VI - Sindicato dos Servidores Públicos da Carreira dos Profissionais Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SINTEMA-MT;
- VII – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT;
- VIII - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;
- IX – Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso – FAMATO;
- X – Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT;
- XI – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT;
- XII – Sindicato das Indústrias Frigoríficas do Estado de Mato Grosso – SINDIFRIGO;
- XIII – Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

XIV – Associação dos Criadores de Nelore de Mato Grosso – ACNMT.

§ 1º O regulamento disporá sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor, observado o princípio da paridade entre representantes dos setores público e privado.

§ 2º As deliberações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, não possuindo efeito substitutivo das competências legais atribuídas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração ao artigo 4º tem por finalidade redefinir a composição e a natureza jurídica do Comitê Gestor da Política de Sustentabilidade da Pecuária, assegurando governança paritária, protagonismo estatal e controle público sobre as decisões que envolvem a execução da política.

O texto original restringia a participação do Comitê a entidades majoritariamente privadas e conferia-lhe competências que poderiam ser interpretadas como deliberativas e substitutivas das atribuições legais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, o que violaria os princípios da legalidade e da separação funcional da Administração Pública.

A nova redação corrige esse vício ao reposicionar o Comitê como órgão de caráter consultivo e propositivo, sem poder decisório substitutivo, preservando integralmente as competências técnicas e regulatórias dos órgãos ambientais e sanitários. Além disso, estabelece paridade entre os representantes públicos e privados, assegurando equilíbrio, transparência e legitimidade social nas deliberações, em conformidade com os arts. 37, caput, e 174 da Constituição Federal.

A ampliação da composição, com a inclusão de entidades representativas de trabalhadores rurais, servidores públicos e instituições acadêmicas, reforça o controle social, a pluralidade e o caráter participativo da formulação de políticas públicas. Com isso, o Comitê Gestor passa a atuar como instância permanente de integração, acompanhamento e transparência, capaz de promover a coordenação interinstitucional entre o Estado, o setor produtivo e a sociedade civil, sem interferir nas atribuições técnicas e de poder de polícia dos órgãos públicos competentes.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2025

Lúdio Cabral
 Deputado Estadual